



OS AMPAROS LEGAIS E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Nelcicleide Viana Dias Caridade¹

RESUMO

Os amparos legais são fundamentais para garantir a efetividade da educação inclusiva. No Brasil, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência são alguns dos principais marcos legais que respaldam a inclusão de pessoas com necessidades especiais no ambiente educacional. Essas legislações asseguram o direito à educação de qualidade para todos, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade. Além disso, a atuação de gestores, professores e profissionais capacitados é essencial para a efetiva implementação dessas normas, garantindo que cada aluno seja acolhido e tenha suas necessidades atendidas de forma adequada. A compreensão e o cumprimento dos amparos legais são passos essenciais na construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, onde a educação é um direito universal e inalienável.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; LDB; Surdez.

ABSTRACT

Legal support is essential to ensure the effectiveness of inclusive education. In Brazil, the Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB) and the Convention on the Rights of Persons with Disabilities are some of the main legal frameworks that support the inclusion of people with special needs in the educational environment. These laws ensure the right to quality education for all, promoting equal opportunities and respect for diversity. In addition, the work of managers, teachers and trained professionals is essential for the effective implementation of these standards, ensuring that each student is welcomed and has their needs adequately met. Understanding and complying with legal protections are essential steps in building a more inclusive and egalitarian society, where education is a universal and inalienable right.

Keywords: Inclusive Education; LDB; Deafness.

¹ Mestre Profissional em Educação, no Programa de Pós- Graduação Profissional em Educação pela Universidade Federal do Tocantins (PPPGE/UFT) (2023) de acordo com a PORTARIA Nº 389, DE 23 DE MARÇO DE 2017 que dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação Stricto Sensu, e o que estabelece a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017. Tem Licenciatura Plena em Letras Português e respectivas Literaturas (2009) pela Faculdade de Macapá (FAMA). É Especialista: em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa (2009) e Literatura e Complementação em Docência superior (2009) pela Faculdade Internacional de Curitiba (FACINTER), em Atendimento Educacional Especializado - (AEE)/ (2011) pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e em: Língua de Brasileira de Sinais _ LIBRAS em Docência e Tradução e Interpretação pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP)/ (2019). Atualmente é professora da Educação Infantil no município de Macapá na E.M.E.I. Marlene da Silva Brito Virgolino e no Estado do Amapá em Macapá também professora da Educação Especial, atuando no Centro de Atendimento ao Surdo (CAS) onde trabalha na formação continuada.



INTRODUÇÃO

Os amparos legais relacionados à educação inclusiva são fundamentais para garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas. No contexto da deficiência auditiva, é crucial que haja legislação específica que assegure o pleno acesso à educação às pessoas surdas, promovendo a inclusão e a equidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado, o que abrange explicitamente as pessoas com deficiência auditiva. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a importância da inclusão educacional, proibindo qualquer forma de discriminação e garantindo o acesso à escolarização de qualidade.

No âmbito educacional, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) estabelece as diretrizes para a inclusão de alunos surdos nas escolas regulares, respeitando suas particularidades linguísticas e culturais. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como a língua natural da comunidade surda e deve ser utilizada como meio de comunicação e instrução desses alunos.

Além disso, o Decreto nº 5.626/2005 regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando a formação de professores e intérpretes de Libras para atender às necessidades educacionais dos surdos. Essas medidas visam garantir a efetiva participação dos alunos surdos no processo educacional, proporcionando-lhes uma educação de qualidade e inclusiva.

Portanto, os amparos legais relacionados à educação inclusiva, especialmente no que diz respeito à deficiência auditiva, são essenciais para assegurar os direitos e a dignidade das pessoas surdas. É fundamental que a legislação vigente seja cumprida e que políticas públicas eficazes sejam implementadas para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente



educacional. A educação inclusiva é um direito de todos e um instrumento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

LEIS QUE AMPARAM O ENSINO DAS PESSOAS SURDAS

A pessoa com deficiência tem direito à educação pública e gratuita previstas em lei, preferencialmente na rede regular de ensino e, se for o caso, à educação adaptada às suas necessidades em escolas conforme estabelecida na Lei Federal 9.394/96; muitas são as legislações que garantem o ensino às pessoas com deficiência e dentre estão as pessoas com deficiência sensorial, os quais destacam-se as PS ou DA. O ensino à essas pessoas estão vinculadas a Diretrizes que instituem Leis diante da Educação Especial, inclusão e assim ascende a educação dos alunos surdos.

A educação de surdos é legislável nas nuances das realidades, vem garantindo a essas pessoas os direitos de acesso e permanência nas escolas no ensino regular de estudarem juntos aos seus pares e adquirirem conhecimentos por meio das interações comunicativas, a partir do princípio de equidade, oferecendo a todos os direitos negados por longo tempo.

O trabalho na educação de Surdos, observa-se que acontece mediante amparos nas leis que fundamentam, asseguram e regem o trabalho, garantindo o amparo e o desenvolvimento do ensino. Desse modo, as Leis asseguram a inclusão educacional sem discriminação e preconceito, reconhecendo que as instituições de ensino precisam se adaptar as necessidades dos usuários, gradativamente vai alcançando o espaço social, respeitando e valorizando o sujeito que por muito tempo ficou as margens da sociedade, sendo discriminado, essas atitudes constroem implementações no ato da prática docente com a utilização de recursos que subsidiam o fomento do ensino com mais eficácia.

A educação das pessoas surdas esteve atrelada a fundamentos legais que almejam igualdade de ensino, ou seja, o bem comum decorrente a partir do princípio que todos tem direito a educação de acordo com a Declaração de Salamanca e a abordagem da educação especial como modalidade de ensino segundo a LDBEN (1996) que traz em seu bojo dois capítulos específicos sobre está modalidade com vista assegurar de maneira igual e oportuniza acesso, permanência. Mais tarde o MEC trouxe a necessidade da Língua de Sinais a



ser reconhecida e utilizada nas escolas; assim, o idioma obteve seu reconhecimento pela Lei 10.436/2002 que foi proclamada sob do Decreto 5.626/2005 no ensino e as ações pedagógicas às pessoas surdas a serem realizadas; com o passar do tempo gradativamente a LIBRAS tem sido difundida e socializada entre os envolvidos proporcionando ampliação a comunicação e a participação dos discursos; diante da interação com a referida língua, observa-se recursos materiais produzidos e práticas pedagógicas sendo redimensionadas diante dos ensinamentos realizados.

As Ações educativas às pessoas surdas foram sendo desenvolvidas dentro de AEE segundo o Decreto 7611/2011 definindo o ensino bilíngue, a utilização das línguas seja de sinal ou do país, seu uso, local de ensino e como acontece o seu desenvolvimento. Para tanto, a ação pedagógica as pessoas surdas são cada vez mais asseguradas através da Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com Deficiência (LBI) e conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) dispostas nos conhecimentos referentes a Linguagens a fim de promover a alfabetização e interação dos alunos, atendendo a necessidade linguística dos mesmos, objetivando ensino de prática diversas. Portanto, para melhor entendimento sobre o processo pedagógico com as pessoas com surdez é necessário compreender o que dizem os documentos oficiais sobre os direitos educacionais desses alunos e referentes aos fazeres didáticos pedagógicos desenvolvidos com amparo legal.

Dentre estudos referentes ao ensino as pessoas surdas aos aspectos legais, a LDBEN em seu capítulo V artigo 58 traz o reconhecimento da Educação Especial como modalidade de ensino as pessoas com necessidades especiais nas redes regulares de ensino. Os surdos fazem parte desse público-alvo e desta modalidade, portanto têm direito a ter educação e o AEE conforme a especificidade.

O Governo Federal por meio das atribuições que lhes são conferidas instituiu a Lei da Libras com a inserção nas instituições de ensino regular da LIBRAS como disciplina de acordo com a Lei 10.436 (2002) em seu Art. 4º:

O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua



Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Direito esse reconhecido, do ensino da disciplina Libras a partir da publicação desta legislação, para que durante as formações, os formandos tenham acesso a referida língua recebam conhecimentos, objetivando a difusão e as interações comunicativas.

A educação de surdos inserida no AEE dentre a educação especial como está disposta no Decreto 7.611 por meio do serviço realizado. Assim, este documento (Brasil, 2011) mensura a especificamente que a determinação da educação de surdos dar-se-á conforme seu inciso 7º de acordo, as diretrizes estabelecidas, e cita em seu Parágrafo 2º, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto 5626/2005 “§ 2º No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005”. Dessa forma, este documento promulga os trabalhos às PS.

O Decreto 7.611 dentre seus dispositivos se refere a educação das PS em dispor subsídio com recursos técnicos e financeiros pertinente a formação da educação bilíngue a ser ofertada, segundo o Inciso III do Art. 5º. “formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva”. Garantindo recursos financeiros para financiamento de qualificação dos docentes, objetivando o ensino das línguas aos surdos através do ensino bilíngue.

O Governo Federal, diante dos estudos a educação inclusiva, efetivou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) que discorre referente ao reconhecimento da LIBRAS, sua divulgação, e sua inserção no currículo, com base na Lei 10.436/2002 a ser promovida. Conforme a Política Nacional de Educação Especial (Brasil, 2008, p. 9):

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

Nessa perspectiva, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva aferi sobre a Lei 10.436 de caráter oficial referente a



LIBRAS a ser utilizada como língua e inserida como componente curricular nos estudos de formação inicial de professor e fonoaudiólogo com vista o uso e a comunicação.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2008 ainda mensura o Decreto 5.626 de 2005, que regulamenta a Lei da LIBRAS de número 10.436 em 2002 com foco a inclusão das pessoas surdas:

O Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando a inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular (BRASIL, 2008, p. 10).

Assim, esse documento jurídico defende o ensino da LIBRAS como componente curricular e os cursos de formação e a legalização para atuação como docente, tradutor e intérprete, a instrução da LP para os alunos com surdez, como L2, dispondo e garantindo a educação bilíngue no ensino comum.

Este documento dispõe a educação aos alunos surdos nas escolas de ensino regular de maneira inclusiva respeitando a diferença linguística. Conforme a Política Nacional de Educação Especial (2008, p. 17):

Para a inclusão dos alunos surdos, nas escolas comuns, a educação bilíngue - Língua Portuguesa/LIBRAS, desenvolve o ensino escolar na Língua Portuguesa e na língua de sinais, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos, os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para os demais alunos da escola. O atendimento educacional especializado é ofertado, tanto na modalidade oral e escrita, quanto na língua de sinais. Devido à diferença linguística, na medida do possível, o aluno surdo deve estar com outros pares surdos em turmas comuns na escola regular.

O ensino Bilingue aos surdos é defendido, podendo estes estarem juntos com outros surdos, priorizando a Libras como L1, a LP como L2 e na modalidade escrita nas escolas regulares. Os trabalhos de tradutor e intérprete de LIBRAS e LP. O ensino da LIBRAS a todos os alunos da escola comum e o AEE ofertado na língua oral, escrita e sinalizada.

Garantindo os direitos às PS, o Decreto 5.626 de 2005 traz em seu capítulo VI a inserção no ensino aos surdos os direitos à educação, tendo a responsabilidade da educação básica ser das instituições federais e serem as



responsáveis em garantir a educação aos surdos ou com DA, mas, para tanto faz-se necessário organizar: como menciona em seu Art. 22:

- I - Escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - Escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

Diante dessa organização, este Decreto neste capítulo, nos parágrafos 1º ao 3º denomina quem são as escolas ou classe bilíngue; o direito do AEE em turno inverso, de maneira complementar com o uso da tecnologia; cabendo aos pais e posteriormente aos alunos a escolha pelo ensino - aprendizagem de LIBRAS.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

Estes parágrafos ressaltam o acesso da educação às PS ou DA assegurando ambientes para o ensino das línguas de instrução, os instrumentos necessários de acordos e respeitando suas peculiaridades.

Este documento em seu Art. 23 menciona do papel das instituições federais de oferecer o profissional intérprete e tradutor de LIBRAS – LP nos espaços escolares e os recursos tecnológicos que se fizerem necessários a oportunizar acessibilidade. Bem como, em seus Parágrafos 1º e 2º ressaltam a importância da disponibilidade dos acervos aos docentes referente peculiaridade linguística desse povo. A competência das instituições particulares, governamentais, sejam do ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal de criar maneiras que garantam aos alunos surdos ou deficientes auditivos ascensão a língua, o conhecimento e o ensino.



O Decreto 5.626 em seus dispositivos reverencia a disponibilidade da janela de tradução e interpretação de LIBRAS – LP e o uso de legenda aos alunos surdos, nos cursos de modalidade a distância em seu Art. 24.

Art. 24. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtitulação por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Assim, oportunizará acesso a veiculação dos conhecimentos, elevando a produção de saberes com recursos que os tornem eficazes e práticos ao ensino de acessível, oferecendo possibilidades de promover o ensino onde o sujeito se encontrar.

Com vista a equidade a LBI n. 13. 146 /06/07/2015, que tratar dos direitos de todos os cidadãos a educação visando a eliminação de todas as barreiras, sejam estruturais, arquitetônicas e atitudinais, com a finalidade de incluir e promover autonomia plena de maneira igualitária. Desse modo, esta Lei trata da educação a todos de maneira inclusiva, sendo de responsabilidade do poder público garantir e gerenciar o ensino a todos, como cita no Art. 28.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições

de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas.

Objetivando a equidade na educação às pessoas com deficiência, aliás, a todos sem distinção, este preceito aborda mais especificamente referente a educação de surdos quando faz alusão a oferta da educação bilíngue aos surdos em seu inciso IV, fazendo menção aos lugares onde pode acontecer.



Diante desse olhar linguístico, a BNNC faz referência a diversidade linguística e cultural brasileira diante do número de Línguas existentes e que muitos desconhecem a variedade e mensura a oficialização no Brasil da Língua Brasileira de Sinais por meio da Lei 10.436 de 24 de abril de 2002 e preconiza o respeito ao aspecto linguísticos do povo surdo e a utilização da Libras nas escolas. Ressaltando a importância as instituições escolares desenvolver estudos, respeitar e valorizar o uso linguístico e contribuir para que esta língua permaneça viva junto com o povo.

GARANTIAS REFERENTES AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA COM AS PESSOAS SURDAS

As Leis garantem a educação dos alunos com deficiência e assim a LDBEN em seu artigo 59 garante educação a todos os alunos com necessidades especiais, entre eles aos surdos práticas diversificadas de ensino segundo a LDBEN (9394/96, p. 40) prevê as pessoas surdas, organização das práticas, seu Inciso I “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades”; esta diretriz assegura flexibilidade aos sistemas de ensino, tem autonomia de desenvolver medidas a elaborar práticas específicas de acordo a especificidade do ser, especificamente aos surdos, visando o desenvolvimento e oportunizando trabalhos e atividades distintas que melhor sejam adaptadas as suas necessidades, com a implementação de possibilidades para atender o educando na sua especificidade.

Na perspectiva da Educação inclusiva, aos surdos foi desenvolvida a Educação Bilíngue segundo a Política Nacional de Educação Especial (2008, p.17):

Para a inclusão dos alunos surdos, nas escolas comuns, a educação bilíngue - Língua Portuguesa/LIBRAS, desenvolve o ensino escolar na Língua Portuguesa e na língua de sinais, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos, os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para os demais alunos da escola. O atendimento educacional especializado é ofertado, tanto na modalidade oral e escrita, quanto na língua de sinais. Devido à diferença linguística, na medida do possível, o aluno surdo deve estar com outros pares surdos em turmas comuns na escola regular.



Nessa prática, trata-se do ensino de línguas, respeitando a especificidade linguística do aluno; o aluno surdo precisa estudar e partilhar saberes com os demais surdos no ambiente regular, ofertando a otimização e igualdade na diferença, nos contextos e nas interações.

A prática educacional às pessoas com surdez com apoio do MEC acontece por intermédio do AEE como profere a Política Nacional de Educação Especial (2008, p. 17) “O atendimento educacional especializado é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua”. Sendo necessário para desenvolver tal função profissionais com formação específica nas duas línguas de ensino.

A LIBRAS como meio de comunicação e expressão recebe o reconhecimento pela proclamação da Lei nº 10.436 que aborda esta língua como prática de ensino as pessoas surdas, em seu Parágrafo único:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Dessa forma, a partir do uso da prática da Libras, os surdos conseguem e podem estabelecer comunicação, esclarecimentos e aprender por sua aplicabilidade a partir do canal visomotor e estrutura própria gramatical; essa Lei, ainda ressalta aos surdos, em seu Parágrafo único do Art.4º que o uso desta língua não deve substituir a prática do ensino da LP escrita. Dessa maneira, o ensino da LP deve ser sistematizado e incentivado às pessoas surdas.

A prática pedagógica às pessoas surdas recebe também legalidade sob o Decreto nº 5.626 de 2005 em seu capítulo IV que destaca a importância da prática e da socialização da Libras e da Língua Portuguesa como segunda Língua às pessoas com surdez; como cita em seu Art. 14. Garante desde a educação infantil ao nível superior a acessibilidade na comunicação, informação e na educação nos certames, nos exercícios e conteúdo das disciplinas desenvolvidas. Assim, conforme o parágrafo 1º deste Artigo, as instituições federais para oportunizar a acessibilidade das línguas e realizar o AEE, faz-se necessário oferecer cursos de formação continuada para professores afim de prover prática de:



“a) o ensino e uso da Libras; b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas”;

Neste documento, em seu Inciso II aborda o ensino da LIBRAS e da LP como L2 para surdos de maneira obrigatória desde a educação infantil. Para que essas práticas sejam efetivadas as instituições segundo o inciso III devem dispor:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos.

Assim, nesse documento, ainda nesse capítulo, o Governo Federal cita práticas educativas a serem implementadas nas instituições de ensino às pessoas com surdez, desde o inciso IV ao VIII:

- IV - Garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;
- V - Apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;
- VI - Adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;
- VII - Desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;
- VIII - Disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Este Decreto cita como as práticas das Línguas: LIBRAS e LP como L2 aos surdos são ensinadas sob quais óticas e cita no Art. 15. E incisos I e II.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

- I - Atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e
- II - Áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.



Desse modo, valoriza a necessidade do outro para o processo de ensino por uma forma de estudo voltada ao diálogo e questionamento da realidade, que se reflete no aprendizado, principalmente, no meio acadêmico por possibilitar ao aluno surdo a construção do conhecimento, tornando-o crítico e capaz de pensar. Bem como, a singularidade, ou seja, o ser; bem como, espaço e tempo. Impulsionando questionamentos, e ou respostas, porém, pessoais; respeitando as conjunturas históricas de produção. Sendo necessário rever a prática pedagógica referente a avaliação, discutindo propostas de avaliação formativa com quebra de paradigma de mecanismo de repressão e exclusão

Este Decreto, dentre as práticas de ensino, ainda mensura o ensino da LP na modalidade oral às pessoas surdas ou com DA através de parcerias da saúde e educação. Porém, deixando a cargo da família ou do Ser a opção de uso ou não como preferir. Como discorre em seu Art. 16:

A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Como também, relacionado a prática de ensino da língua oral, aos alunos surdos ou com DA este documento define onde e a quem cabe fazer esse trabalho, de acordo com o Art. 16. Em seu Parágrafo único:

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

O Governo Federal por meio do Decreto 5.626/2005 implementou práticas educacionais às pessoas com surdez, nos estabelecimentos de ensino, que garantam e respeitem os direitos linguísticos a essas pessoas e elas possam receber ensino por profissionais qualificados, com uso de recursos didático pedagógico e tecnológico de acordo com sua especificidade.

Dentre estimular e promover ações pedagógicas inclusivas às PS a LBI, no capítulo destinado a educação às pessoas com necessidades especiais, mais precisamente às pessoas com surdez, assegura a língua como prática para estimular e promover atuação dos sujeitos como diz em seu Inciso XII – “oferta



de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação”; com isso, o poder público através do ensino da Libras como aplicabilidade aos surdos desenvolve a comunicação interativa de maneira ativa e participativa, garantindo a inclusão com independência onde o Ser estiver e poder fazer parte.

Com olhares dentre aos processos pedagógicos aos surdos, a BNCC (2018) aborda a Língua de sinais realizada referente as práticas sociais, pelas quais as pessoas interagem e se comunicam desenvolvendo competência dos saberes, relacionando ao ensino das linguagens, como cita dentre as competências das linguagens no ensino fundamental. BNCC (2018, p. 65):

Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos e à cooperação.

A BNCC com o uso e estudos da linguagem, gestual e escrita, objetiva também a participação dos sujeitos surdos com os ouvintes possibilitando discutir, expressar, refletir e ressignificar conhecimentos com práticas diversas e compreendam o dinamismo das linguagens pela interação, possibilitando o processo pedagógico na alfabetização de surdos de acordo com a realidade dos estudantes e a utilização dos gêneros textuais.

Na escrita da LP como L2, os aprendizes Surdos se tornam usuários autônomos e proficientes em produzir textos sabendo como, o que e para quem escreveu os discursos; nesse contexto de produção, esse processo de escrita é satisfatório aos alunos Surdos, desde que consigam realizar inferências aos textos e as experiências vivenciadas se enxergando no processo de construção, gerando novas produções e não sendo mero copistas, reprodutores o que veem, mais sim, produtores, criadores, construtores dos textos com conhecimentos aprimorados.

A Lei 5.626 de 2005 institui o ensino de Libras para todos os cursos de formação de professores, sejam eles de nível superior, médio ou de magistério. Algumas instituições ainda não disponibilizam a disciplina.



A INCLUSÃO ESCOLAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Em meio ao processo educacional, o professor ao receber alunos com o diagnóstico de surdez, é possível observar sensações de sentimentos de: medo em se comunicar, desespero com vontade de abdicar da sua responsabilidade de ensino e pena com a impressão de que o aluno Surdo não pode se submeter aos fazeres pedagógicos, comparando a pessoas incapazes de realizar as atividades, por conta da superproteção ou por anormalidade.

O aluno surdo, de acordo com Ribeiro (2015) adquiriu a surdez antes do nascimento ou de desenvolver a linguagem² pode comprometer o seu desenvolvimento educacional, quando o aluno com surdez chega na escola regular é de grande importância o professor saber o grau de surdez para então desenvolver atividades dentro das especificidades dos alunos e escolhas dos pais quanto ao meio de comunicação, seja por ensino da oralização ou LIBRAS. Nas escolas, os professores ainda se atentam pouco a potencialidade desses alunos, bem como as possibilidades de desenvolvimento educacional e se voltam as dificuldades comunicativas que podem enfrentar.

A educação do surdo é uma temática de sólidas preocupações no meio escolar, pois pesquisas realizadas no Brasil demonstram que é grande o número de crianças surdas que permanecem diversos anos na escola e saem sem ter adquirido um bom aproveitamento apesar de apresentarem aptidões cognitivas semelhantes das crianças ouvintes. Porém, conforme apregoa o Art. 59 da LDB 9394/96 é competência de os sistemas de ensino assegurar aos educandos com deficiência acesso a uma educação com qualidade, professores especializados, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos adequados para atender as suas necessidades, como também educação para o trabalho a fim da sua efetiva integração para a vida em sociedade. Segundo as Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

Para o ingresso dos alunos surdos nas escolas comuns, a educação bilíngue – Língua Portuguesa/Libras desenvolve o ensino escolar na Língua Portuguesa e na língua de sinais, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos, os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para os demais alunos da escola. O atendimento

² Quadros (2019, p. 33)



educacional especializado para esses alunos é ofertado tanto na modalidade oral e escrita quanto na língua de sinais. Devido à diferença linguística, orienta-se que o aluno surdo esteja com outros surdos em turmas comuns na escola regular (BRASIL, 2001, p. 11).

De acordo com o Ministério da Educação, inclusão significa responsabilidade governamental (secretários de educação, diretores, professores), bem como significa reestruturação da escola que hoje existe, de forma que ela se torne apta a dar respostas às necessidades educacionais especiais de seus alunos, inclusive dos surdos (BRASIL, 2006, p. 14)

Há importância de se referir sobre linguagem dentro ao termo usado aos diversos meios de comunicação, porém, não pode se tratar a língua de sinais com status pejorativo, como define Quadros (2019, p. 33):

Linguagem é um termo para se referir às diferentes manifestações de comunicação dos seres humanos. Termo ainda usado para se referir à língua de sinais: 'Linguagem de sinais' ou 'linguagem de surdos'. No entanto, quando aplicado às línguas de sinais, o termo parece tirar o status de língua de sinais. É um equívoco utilizar o termo 'linguagem' ao se referir às línguas de sinais. As línguas de sinais e as línguas faladas são formas de linguagem. O problema é se referir às línguas de sinais como 'linguagens de sinais' com o sentido de tirar-lhes o atributo de 'língua'. A estranheza causada entre os surdos é a mesma caso usássemos o termo para nos referir às línguas faladas: a linguagem portuguesa.

Logo, sem a linguagem não existe a possibilidade de transmissão de saberes, por isso, quando se dialoga acerca da educação de surdos, a instituição escolar deveria requerer a ampliação da linguagem da criança surda, já que, dentre as dificuldades encontradas no processo de alfabetização e letramento, encontra-se a ausência ou retardo na obtenção da LIBRAS que estabelece uma das principais barreiras desse processo.

Há necessidade de compreensão da utilização do termo fortalecendo as propriedades da língua de sinais. Além disso, é por meio da linguagem que o sujeito exprime sua comunicação com o outro; segundo Ribeiro (2015, p. 24):

A linguagem é, antes de tudo, a capacidade do indivíduo de se comunicar, de estruturar as suas ideias, organizando e construindo seus pensamentos. [...], segue o sentido do exterior para o interior, do meio social para o individual. Tal processo privilegia o ambiente social e a presença do outro na construção das funções psicológicas superiores, que surgem no curso do desenvolvimento e das interações sociais.

Nesse cenário, observa-se o conhecimento no campo educacional às pessoas surdas diante da linguagem para não implicar em práticas não



favoráveis ao ensino. Mas, que valorizem o sujeito surdo, no meio social e com outro para interação social. Para tanto, há a importância da compreensão dos graus de surdez.

Diante da educação às pessoas surdas é definido o ser Surdo com S maiúsculo, segundo Quadros (2019, p. 33) “Surdo É como se identifica a pessoa que é surda, identificação considerada a mais apropriada entre os surdos que usam a língua de sinais”. Assim, os Surdos são os Surdos que defendem entre eles o uso da língua de sinais.

No que profere ao ensino às Pessoas Surdas esses são conceituados de acordo com Campos (2014, p. 48) como: “aquele que apreende o mundo por meio de contatos visuais, que é capaz de se apropriar da língua de sinais e da língua escrita e de outras, de modo a propiciar seu pleno desenvolvimento cognitivo, cultural e social”. Nesse processo de ensino as pessoas com surdez são ressaltadas ao canal visual, as competências cognitivas, sociais e culturais.

Dessa maneira, na educação há definição para elucidação do que é Surdo e DA, conforme Decreto 5.626 de 2005, em seu Capítulo I, o art. 2º e Parágrafo único:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Diante desses conceitos e classificação de Surdos e DA, surgem trabalhos na educação que delineiam práticas com vista a atender esses alunos por meio do escolhido pelos responsáveis ou por si, promovendo a educação, conforme Ribeiro (2015) que acredita, enquanto antes iniciar processos de estímulos, maiores são as oportunidades e possibilidades de o sujeito surdo se desenvolver, alcançar aprendizagem. Considera-se ser importantíssimo o diagnóstico e a classificação acontecer na mais tenra idade para aumentar as possibilidades de desenvolvimento no ensino e diminuir as dificuldades enfrentadas e obter bons resultados.

De acordo com Moura (2015) a definição e classificação da surdez ou DA contempla em novas formas de organização de trabalho a partir do que o sujeito



ainda não sabe, redimensionando ações com base na ausência do sentido que o aluno apresenta, porém, com vista no desenvolvimento do ser.

Portanto, o Diagnóstico referente a surdez possibilita conhecimentos aos docentes, que realizam ações didáticas pedagógicas para incluir os Surdos nas escolas com melhor condições de desempenho, psicológico e educacional, promovendo a participação social, o desdobramento do uso das línguas com respeito a singularidade linguística, oportunizando acessibilidade e interação.

CONTRIBUIÇÕES DOCENTES NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Atualmente, a escola precisa mudar, para atender a cada necessidade dos alunos com deficiência. Entretanto, entende-se que essa mudança, também, deve partir dos profissionais de educação, desenvolvendo um trabalho diferenciado e inclusivo. Dentro deste contexto, o professor, deve ser visto como um mediador, deixando a sala de aula um ambiente estimulador de sua autonomia. A atuação do professor no seu dia a dia exige que ele seja capaz de organizar as situações de aprendizagem, considerando a diversidade dos alunos. De acordo com Almeida (2015, p. 37):

O comportamento do professor influenciará decisivamente o comportamento dos pais e dos educandos. É sempre bom lembrar, que o papel do educador é de ser o mediador da situação, nunca ser o ditador (achando que sabe o que é melhor para o educando) ou ser um juiz (julgando os comportamentos de forma moral, quer seja dos pais ou do educando). O papel de mediador exige postura compreensiva, diálogo, flexibilidade e delicada firmeza e amplo conhecimento técnico.

Logo, o professor precisa vivenciar trocas de experiências, reflexões coletivas sobre a sua prática pedagógica para que aconteça as mudanças significativas no processo de ensino e aprendizagem do aluno com deficiência auditiva, pois a participação deste estudante em sala de aula, requer que o docente conheça a importância de realizar novas estratégias e métodos de ensino que estejam apropriados à especificidade de aprendizagem deste aluno. Sendo assim, Gonçalves e Festa (2013) afirmam que para o aluno surdo está na escola, compete aos docentes proporcionar condições favoráveis de mudanças



e melhorias, visando alcançar o objetivo primordial da escola atual que é promoção da inclusão escolar.

Segundo Razuck (2011, p. 47), “[...] os alunos frequentam um espaço físico escolar, mas não se sentem pertencentes a estes, pois seus colegas e professores parecem não acreditar em seu potencial de desenvolvimento”, assim, o modelo de inclusão ainda adotado nas escolas acaba por promover uma exclusão e segregação dentro desse ambiente.

Segundo Azevedo (2016), a escola deve acolher a todos os alunos surdos, adaptando suas peculiaridades no campo da aprendizagem, assim, a avaliação tornara-se inclusiva, pois “[...] ao invés de centrar-se nas limitações desse alunado, direciona-se para o atendimento de suas necessidades e para a participação ativa de toda a comunidade escolar nesse sentido” (p.122).

Quando não há uma inclusão escolar, que é diferente da integração que acontece, os alunos surdos são historicamente colocados em uma posição de inferioridade e negligenciados nos documentos que regem as escolas, que possuem um currículo que beneficia uma maioria que é ouvinte, colaborando para altos índices de evasão escolar e reprovação, assim como baixos níveis de aprendizagem. Sem uma acessibilidade atitudinal, linguística e cultural, os surdos não conseguirão materializar a vivência escolar que tem direito.

Sendo assim, especificamente ao atendimento de alunos surdos, se faz necessário ter profissional formado com qualificação adequada para trabalhar no ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), tanto para surdos quanto para ouvintes, como explica o decreto nº 5.626/05 no capítulo III que trata da formação do professor de LIBRAS e do instrutor de LIBRAS, enfatizando no artigo 5º que:

A formação de docentes para o ensino de LIBRAS na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que LIBRAS e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue (Brasil, 2005). Dessa forma, o professor que se dispõe a trabalhar em uma perspectiva inclusiva, tende a assumir mais um desafio, ir de encontro às metodologias engessadas, e ao sistema tradicional, na qual a repetição e a memorização em muitos momentos ainda são pontos centrais.

Portanto, os professores e toda a comunidade escolar devem estar inseridos em processos formativos para conhecer o aluno surdo, a surdez e a



língua de sinais, para assim, propor uma educação com qualidade e inclusiva, comprometidos com a formação integral de todas as pessoas com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os amparos legais são pilares essenciais para a promoção da educação inclusiva e da igualdade de oportunidades no Brasil. A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência representam marcos legais que respaldam a inclusão de pessoas com necessidades especiais no âmbito educacional, garantindo o acesso a uma educação de qualidade para todos.

A atuação conjunta de gestores, professores e profissionais qualificados é crucial para a efetiva implementação dessas normas, assegurando que cada aluno seja acolhido e suas necessidades atendidas de maneira adequada. Ao compreender e respeitar os amparos legais, nutrimos a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa, onde a educação se torna um direito universal e inquestionável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, M. S. R. **Manual Informativo Sobre Inclusão** - Informativo para Educadores. 2015

AZEVEDO, P. B. Avaliação da aprendizagem escolar na perspectiva bilíngue no INES: múltiplos sentidos e conceitos na visão docente. INES. **Revista Fórum**. Rio de Janeiro, n. 33. 2016.

BNCC. Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base. **Dispõe das competências gerais da educação básica**. 2018. Brasília. Recuperado em 14 abril 2022 de http://basenacionalcomum.mec.gov.br/imagens/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf



BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Dispõe constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos. Brasília. 2008.

BRASIL. **Decreto n. 7611**, 17 de novembro de 2011. (2011). Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília. 2011. Recuperado em 31 março 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm

CAMPOS, M. L. I. L. **Educação Inclusiva para Surdos e as Políticas Vigentes.** In: Lacerda, C. B. F., y Santos, L. F. (Orgs.). Tenho um aluno surdo, e agora? Introdução à LIBRAS e educação de surdos. (pp. 37-61). São Carlos, Brasil: ED UFSCar.

GONÇALVES, H. B.; FESTA, P. S. V. **Metodologia do Professor no Ensino de Alunos Surdos.** 2013.

LDBEN. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996). **Dispõe as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília. 1996. Recuperado em 31 março 2020 de http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf

LEI nº 10436 **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras** e dá outras providências. Brasília. 2002. Recuperado em 07 abril 2020 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm

QUADROS, R. M. de. **Libras.** São Paulo, Brasil: Parábola. 2019.

RAZUCK, R. C. de S. R. **A Pessoa Surda e Suas Possibilidades no Processo de Aprendizagem e Escolarização.** Universidade de Brasília. 2001.

RIBEIRO, M. do Carmo. **Redação de surdos:** uma jornada em busca da avaliação escrita. Curitiba, Brasil: Prisma. 2015